

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - SES-AM
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.01.017101.025386/2025-46

O Estado do Amazonas, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, que realizará, Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços Assistenciais Ambulatoriais em Nefrologia – Doença Renal Crônica (DRC), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.2. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas em Serviços Assistenciais Ambulatoriais em Nefrologia – Doença Renal Crônica (DRC), de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todas as empresas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.** Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.2.3.** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4.** Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.5.** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.6.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento/habilitação e qualificação técnica exigida no item 09, via Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, na aba de assunto CREDENCIAMENTO, na opção referente a este Edital, a partir do dia 24 de julho de 2025 até 20 de agosto de 2025.

3.2. Deverão ser anexados os documentos originais digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 005/2025.

3.3. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou presencial, pelos seguintes meios: Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. Dos Recursos:

4.5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024;

- 4.5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;
- 4.5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado;
- 4.5.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 4.5.5.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 4.5.6.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>;
- 4.5.7.** O recurso será direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 4.5.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 4.5.9.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 5.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Após a divulgação da lista de credenciados, esta Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.
- 6.2.** As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e serão convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração.

6.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

6.5. O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

6.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada contrato obedecendo a previsão legal.

6.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

7.1. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento entre as datas de 24/07/2025 a 20/08/2025.

7.2. A classificação dos credenciados será realizada com base na ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação e na regularidade documental, conforme os critérios estabelecidos neste item.

7.3. A classificação seguirá as seguintes diretrizes: Ordem Cronológica de Apresentação da Documentação

7.3.1. Os credenciados serão ordenados conforme a data e hora de protocolo da documentação completa no sistema eletrônico ou no protocolo físico da Secretaria de Estado da Saúde – SES-AM.

7.3.2. Apenas serão consideradas para efeito de classificação as documentações completas e devidamente protocoladas.

7.3.3. O credenciado que apresentar documentação incompleta será notificado para regularização, podendo perder sua posição na ordem cronológica caso outro credenciado finalize sua habilitação antes da regularização.

7.3.4. Havendo empate na ordem cronológica, o critério de desempate será a regularidade documental, conforme disposto no item 7.4.

7.4. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, após habilitados, participarão quando houver nova distribuição do saldo da demanda inicial, caso não haja credenciados em banco de prestadores.

7.5. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

7.6. Novos saldos para distribuições de demanda ficarão a critério da administração.

7.7. Quando houver novo saldo de demanda, haverá divulgação no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

8.1. Os quantitativos estimados para cada item e respectivas unidades de medida estão detalhados no item 8, do anexo I deste Edital.

8.2. O credenciamento será ofertado em três lotes.

9. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação deverá ser digitalizada, numerada e anexada na ordem abaixo indicada, utilizando a opção "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" disponível na aba de assunto

"CREDENCIAMENTO" no protocolo virtual relativo a este Edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

1. Identificação do proponente contendo CNPJ, nome completo, endereço, inscrição municipal, contatos telefônicos e endereço de e-mail, bem como indicação dos lotes para os quais pretende se credenciar e a quantidade que possui capacidade de fornecer (Anexo VIII);
2. Certidão de Matrícula na Junta Comercial, quando aplicável (firma individual);
3. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações posteriores, para Sociedades Comerciais. Em caso de Sociedades por Ações, incluir também documentação comprobatória da eleição dos administradores;
4. Registro do Ato Constitutivo, acompanhado das alterações posteriores e comprovação da diretoria em exercício, para Sociedades Civis;
5. Decreto de Autorização devidamente arquivado, para empresa ou sociedade estrangeira operando no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
6. Documentação pessoal do representante legal (RG e CPF);
7. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2025/SES-AM, assumindo integral responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e ciência das penalidades legais aplicáveis, incluindo desclassificação sumária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Anexo VI);
8. Declaração emitida pela empresa confirmando atendimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz;
9. Declaração de Aceite dos preços constantes na Tabela SUS atualizada, para pagamento dos procedimentos contratados (Anexo VII);
10. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal. Somente será aceito protocolo de solicitação em caso de renovação, acompanhado do comprovante que demonstre solicitação tempestiva (no prazo legal municipal ou, na ausência deste, 120 dias antes do vencimento) e comprovação da ausência de manifestação da autoridade sanitária;

11. Alvará de Funcionamento atualizado, acompanhado das guias quitadas relativas ao exercício vigente;
12. Declaração de parentesco referente aos participantes das sociedades da pessoa jurídica contratada (Anexo XV).

9.2. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão de Falência ou Concordata;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM;

k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

l) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. Habilitação Relativa à Idoneidade Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do último exercício social, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:'

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{PRAZO PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;

c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

d) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

9.4 Qualificação Técnica e Oferta de Serviços;

a) Apresentação do atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, para prestação dos serviços que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto a ser fornecido;

b) Declaração indicando o percentual da capacidade instalada e horário de atendimento para os usuários do SUS, particulares e convênios com terceiros (discriminar convênios), devidamente assinada pelo signatário;

c) Quando for o caso de utilização de espaço complementar aos serviços, apresentar declaração do cedente do espaço, informando capacidade instalada ofertada ao cessionário (restrito a no máximo 02 cessionários licitantes) e horário de atendimento para aos usuários do SUS, particulares e convênios com terceiros (discriminar convênios), devidamente assinada pelo signatário, quando for o caso, anexando Alvará Sanitário, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do cedente, atualizado;

d) O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir, de acordo com as regras atribuídas na Tabela SUS.

e) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado (cadastro de profissionais, equipamentos e ambiência);

f) Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional;

g) Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

h) Comprovante, mediante Certidão de Responsabilidade Técnica por especialidade, do registro dos responsáveis técnicos junto aos respectivos Conselhos Regionais. Os responsáveis técnicos indicados deverão ser, obrigatoriamente, um médico e um enfermeiro, devidamente inscritos nos Conselhos Regionais competentes da jurisdição onde a empresa opera, atendendo integralmente aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício das atribuições correspondentes às suas especialidades.

i) Certificado de especialidade dos profissionais devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

j) Relação de profissionais que compõem equipe técnica, deste Regulamento, devidamente preenchido, conforme anexo IX;

l) Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto, informando o(s) respectivo(s) endereço(s) e os horários de funcionamento.

m) O estabelecimento de saúde participante deverá apresentar um índice (a título de organização) dos documentos, conforme disposição descrita no Regulamento, indicando a página onde estão localizados os mesmos, portanto toda a documentação deverá estar numerada.

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA APTIDÃO

As entidades serão avaliadas pela CPSCE/SES-AM em duas etapas:

Etapa I: Avaliação documental – Apresentação de toda documentação solicitada no item 9 deste Edital;

Etapa II: Vistoria Técnica: Essa etapa só será cumprida para os licitantes considerados aptos na etapa de avaliação documental.

11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1 Essa etapa só será cumprida para os licitantes considerados aptos na etapa de avaliação documental;

11.2 A CPSE/SES-AM realizará visitas técnicas nas instalações físicas de todos os interessados in loco, com o objetivo de observar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde itens constante neste Edital, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e as reais condições de estrutura física, com emissão de Relatório de Visita, que comporá a documentação necessária para a análise da proposta, onde deverão ser observadas as seguintes condições mínimas de instalações:

a) Área física própria com condição da capacidade física (leitos, salas de procedimentos/sala cirúrgica, equipamentos, etc.) para produção dos serviços, com descrição detalhada, anexando o memorial descritivo da parte física do local, contendo minimamente, observando as normas técnicas: RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002; RDC 154 de 15 de junho de 2004; RDC 011 de 13 de março de 2014:

- I. Acesso para deficientes;
- II. Recepção;
- III. Sala de espera adequada com ambiente humanizado, com sanitários distintos para o atendimento ao público masculino e feminino, e adaptado para deficientes;
- IV. Sala de Cirurgia ambulatorial;
- V. Sala de recuperação e atendimento de emergência

b) Equipamentos e materiais permanentes em perfeito funcionamento, e insumos necessários para execução do objeto do presente edital.

12. DA APTIDÃO

12.1 A entidade será avaliada, após a entrega da documentação relacionada no item 9 e realização de visita técnica, pela CPSCE/SES-AM, tornar-se-á apta se:

- a) Tiver sido considerado apto na fase de avaliação documental;
- b) Laudo de visita técnica deferido pela CPSCE/SES-AM;
- c) Os prestadores devem atender a todos os procedimentos da carteira, de acordo com descrito no Termo de Referência (Anexo I).
 - I. Dentre os procedimentos ofertados, deve haver proporcionalidade entre consulta, diagnose e procedimentos cirúrgicos.
 - II. A relação de profissionais apresentada deverá estar de acordo com os procedimentos contidos no Termo de Referência (Anexo I);

12.2 A CPSCE/SES-AM elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no site www.saude.am.gov.br a relação das entidades consideradas aptas para celebração do contrato.

12.3 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inaptas;

12.4 A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviço, nos termos da Minuta do Contrato ANEXO XVI, com as entidades consideradas aptas;

13. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

13.1 A distribuição dos quantitativos definidos nos lotes dará entre todas as empresas credenciadas, considerando a quantidade ofertada de cada credenciado, de modo que a repartição total dos quantitativos necessários ocorra de forma igualitária e /ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.

13.2 Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela CPSCE, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

13.3 Após a Publicação da Homologação do Resultado, os credenciados serão notificados para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro.

13.4 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.

13.5 Será considerada como capacidade ofertada aquela ratificada pelo Relatório de Visita Técnica, quando for o caso.

14. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

14.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

14.2. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

14.3. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão realizados nos estabelecimentos dos prestadores credenciados, com agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação utilizado pelo Complexo Regulador do estado. Os prestadores devem garantir o registro completo de cada procedimento no sistema de informação, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos dados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas estão previstas no item 19, do anexo I deste Edital.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

17.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

17.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

18.1. Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação parcial do objeto deste contrato será permitida, desde que previamente autorizada pela Administração Contratante e observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.2. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

19.5. As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.6. Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços prestados, utilizando a estrutura da Ouvidoria do SUS como canal oficial de comunicação. Os registros poderão ser realizados por meio dos seguintes canais:

I – Plataformas oficiais da Ouvidoria do SUS, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: OuvidorSUS: <https://ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar>
iFalaBR (Plataforma Integrada de Ouvidorias): <https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>

II – Central de Atendimento Telefônico: (92) 98418-5011

III – E-mail: ouvidoria.sus@saude.am.gov.br

IV – Atendimento presencial na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde (SES), localizada na Av. André Araújo, 701 – Aleixo – CEP: 69.060-000. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

V – Demais canais disponibilizados pelo gestor local do SUS.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.8. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso

Anexo III – Formulário de Resultado de Indicador

Anexo IV – Indicadores de Desempenho

Anexo V - Carta de Apresentação

Anexo VI– Declaração de Aceitação do Edital

Anexo VII – Declaração de Aceitação dos preços

Anexo VIII – Declaração da Capacidade Instalada e proposta de oferta para o SUS

Anexo IX – Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica

Anexo X - Declaração dos Equipamentos e Instalações

Anexo XI – Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos

Anexo XII - Sugestão de Cartaz

Anexo XIII – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho; Anexo

XIV – Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Anexo XV– Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica Contratada

Anexo XVI– Anexo Minuta de Contrato

Anexo XVII – Modelo de Relatório de Visita Técnica

Manaus-AM, 14 de agosto de 2025.

Nayara de Oliveira Maksoud Moraes
Secretária de Estado da Saúde do Amazonas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO (SIGED) Nº01.01.017101.025386/2025-46

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços especializados em serviços assistenciais ambulatoriais em nefrologia em Terapia Renal Substitutiva, com execução de consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais previstas na Tabela SUS, visando ampliar o acesso e qualificar a assistência nefrológica em Terapia Renal Substitutiva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Amazonas.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Consideram-se doenças crônicas aquelas que apresentam início gradual, com duração prolongada ou incerta, frequentemente envolvendo múltiplas causas e cujo tratamento requer mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, geralmente, não resulta em cura definitiva. Essas condições demandam atenção constante e gestão ao longo da vida.
- 2.2.** As Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) continuam sendo um dos maiores desafios de saúde pública atualmente. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2021, as DCNT são responsáveis por cerca de 70% das mortes globais, o que equivale a aproximadamente 41 milhões de óbitos por ano (WHO, 2021).
- 2.3.** Em 2019, 54,7% das mortes no Brasil foram causadas por DCNT, representando mais de 734 mil óbitos. A taxa de mortalidade prematura (entre 30 e 69 anos) por DCNT foi de 41,8% do total de mortes nessa faixa etária, com destaque para doenças cardiovasculares, neoplasias, doenças respiratórias crônicas e diabetes (Ministério da Saúde, 2021).
- 2.4.** Os determinantes sociais continuam exercendo forte impacto na prevalência das DCNT. Desigualdades sociais, diferenças no acesso a bens e serviços, baixa escolaridade e insuficiente acesso à informação contribuem para uma maior incidência dessas doenças e seus agravos, exacerbando as desigualdades em saúde (Schmidt et al., 2020).
- 2.5.** Além dos fatores sociais, é fundamental considerar o impacto econômico das DCNT para o país. Elas representam um grande peso nos gastos do Sistema Único de Saúde (SUS), além de afetar a produtividade devido ao absenteísmo, aposentadorias precoces e mortalidade de trabalhadores.
- 2.6.** Estimativas do IBGE e do Ministério da Saúde indicam que, até 2030, o Brasil terá mais de 40 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, e aproximadamente 85% dessas pessoas poderão apresentar pelo menos uma condição crônica de saúde (IBGE, 2022; Ministério da Saúde, 2021).
- 2.7.** Segundo o censo do IBGE de 2022, a população brasileira é estimada em aproximadamente 203.080.756 milhões de habitantes, no Amazonas são 3.941.613 pessoas, com estimativa populacional para 2024 de 4.281.209 de habitantes. Com base nisso, podemos entender a magnitude do impacto das DCNT na saúde

pública do país e no Estado do Amazonas.

2.8. No que diz respeito às doenças renais, o quadro de morbidade revela uma alta prevalência de patologias que levam à insuficiência renal crônica, demonstrando a importância epidemiológica e social dessas condições.

2.9. A situação demográfica e socioeconômica de um estado é fundamental na formulação e orientação de políticas públicas de saúde. Essas informações subsidiam o planejamento regionalizado de ações, além de orientar as políticas públicas em andamento e em implantação, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais por meio do acesso a serviços públicos de qualidade.

2.10.

A

Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (que atualiza a Portaria nº 2.979/2004), no seu capítulo II, artigo 102, estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. Esses referenciais quantitativos auxiliam os gestores na estimativa das necessidades de ações e serviços, orientando o planejamento, monitoramento, avaliação, controle e regulação, buscando garantir a equidade de acesso, a integralidade e a harmonização progressiva da oferta de ações e serviços de saúde, podendo ser ajustados conforme as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

2.11.

A

Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 organiza e unifica as normas relacionadas às redes de atenção à saúde dentro do SUS. Com o objetivo de estabelecer diretrizes claras para a organização, funcionamento e integração dessas redes, garantindo que os serviços de saúde sejam oferecidos de forma mais eficiente, coordenada e acessível para toda a população. Desta forma, unindo as diretrizes estabelecidas, busca-se fortalecer o SUS, promovendo uma atenção integral e contínua, além de facilitar a comunicação entre diferentes níveis de atenção e serviços de saúde, visando melhoria da qualidade do cuidado ofertado aos cidadãos.

2.12.

O Brasil

enfrenta o desafio de alocar recursos substanciais para enfrentar a crescente prevalência de DRC, considerando não apenas o tratamento agudo, mas também estratégias de prevenção e gestão no longo prazo. A hemodiálise e a diálise peritoneal, frequentemente necessárias em estágios avançados da doença, representam uma parcela significativa dos custos, demandando uma infraestrutura robusta e investimentos

consideráveis.

2.13.

Em julho

de 2023, foi retomada a realização de transplante renal com doador vivo pela Rede de Pública Estadual do Amazonas, através da instituição do serviço no Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz. Em junho de 2024, o procedimento foi realizado a partir de doador falecido, beneficiando dois pacientes que estavam na fila para transplante renal. Desde a implantação no ano de 2023 até maio/2025, foram realizados 182 procedimentos.

2.14.

Este

cenário ratifica que a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) busca priorizar as ações voltadas às doenças renocardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e doença renal crônica), obesidade, doenças respiratórias crônicas e câncer (de mama e colo de útero) alinhando-se às Diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritárias (Brasil, 2013) e diretrizes do Plano Estadual de Saúde pactuado para o período de 2024-2027.

2.15.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

2.15.1.

Tendo

em vista a necessidade administrativa de ampliar a oferta dos serviços de nefrologia na rede estadual de saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM) opta pela contratação por meio da modalidade de credenciamento, em razão de critérios técnicos, operacionais, econômicos e legais que tornam essa escolha a mais adequada ao interesse público.

2.15.2.

Nos

termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o instrumento pelo qual a Administração Pública convoca, de forma isonômica, interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de maneira não exclusiva, desde que cumpridos os requisitos previamente estabelecidos em edital. Além disso, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da mesma lei, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição em sentido estrito, considerando que todos os interessados que preencham os critérios podem ser contratados simultaneamente. A utilização do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº

14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é justificada pela necessidade de ampliar o acesso da Administração Pública a prestadores de serviços ou fornecedores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, dispensando o procedimento competitivo tradicional.

2.15.3.

No caso

em tela, a adoção de modalidades licitatórias tradicionais, como pregão ou concorrência, se mostraria inadequada, pois implicaria a seleção de um ou poucos fornecedores, com base em propostas mais vantajosas, o que contraria a lógica de universalização do serviço e ampliação da capacidade instalada, especialmente diante da existência de demanda reprimida pelo serviço de nefrologia. O objetivo da Administração é a ampliação da rede de atendimento por meio da habilitação de todos os interessados aptos, assegurando celeridade, acessibilidade e continuidade do cuidado à população usuária do SUS.

2.15.4.

Assim,

considerando o contexto apresentado e os dispositivos legais aplicáveis, conclui-se que o Procedimento Auxiliar de Credenciamento é o mais compatível com os objetivos da contratação, conferindo flexibilidade administrativa, eficiência operacional, participação ampla e resposta tempestiva à necessidade dos serviços assistenciais ambulatoriais em nefrologia na rede estadual.

2.15.5.

Diante do

exposto, resta devidamente justificada a escolha pela realização do presente procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, XLIII; 74, IV e 78, I da Lei n.º 14.133/2021, como medida técnica, legal e economicamente adequada à execução da política pública de saúde no Estado do Amazonas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

3.1.1. Trata-se de contratação de serviço, mediante **Inexigibilidade de Licitação (INEX)**, em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

4.1. Este serviço está contemplado no Plano de Contratação Anual.

5. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

5.1.1. Proponente deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com registro ativo e compatível com a natureza dos serviços ofertados;

5.1.2. Apresentar número de cadeiras de hemodiálise e de vagas destinadas ao atendimento SUS;

5.1.3. Comprovar experiência prévia em serviços de nefrologia em TRS;

5.1.4. Dispor de estrutura física, equipe e equipamentos em conformidade com todas as regulamentações e normas de segurança sanitária e técnicas específicas do Ministério da Saúde.

5.1.5. O responsável técnico, seu substituto e todos os profissionais médicos executores dos procedimentos devem possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, de acordo com o serviço ofertado, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

5.1.6. Demonstrar condições para manutenção de habilitação ou futura habilitação nos códigos 1504 e/ou 1505.

5.1.7. Documentação fiscal, jurídica, sanitária e técnica conforme edital.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Do Local de execução do objeto:

6.1.1. Os serviços serão realizados nos estabelecimentos dos prestadores credenciados, com agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação utilizado pelo Complexo Regulador do Estado. Os prestadores devem garantir o registro completo de cada procedimento no sistema de informação, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos dados.

6.2. Da Remuneração

6.2.1. A remuneração dos serviços será realizada com base nos valores da Tabela Nacional de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), conforme a produção efetivamente registrada e validada nos sistemas oficiais.

6.2.2. Complementações estadual de valores da Tabela SUS pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas (CIB/AM), quando aplicável.

6.2.3. Poderão ser acrescidos à remuneração os seguintes repasses complementares:

6.2.3.1. Incentivo financeiro federal de custeio anual por equipamento de hemodiálise em uso no SUS, nos termos da Portaria GM/MS nº 762/2023, sendo:

- a) R\$ 53.198,56 por equipamento para unidades com 1 a 19 cadeiras (Categoria 1);
- b) R\$ 9.048,45 por equipamento para unidades com 20 a 29 cadeiras (Categoria 2);

6.2.3.2. Repasse complementar federal para cumprimento do piso salarial da enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 1.135/2023, destinado às entidades contratualizadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS. O valor é proporcional ao número de profissionais de enfermagem vinculados e será repassado pela União ao Fundo Estadual de Saúde, com destinação ao prestador habilitado;

6.3. Das Condições para realização dos serviços:

6.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos imprescindíveis em

quantidade necessária de acordo com a demanda.

- 6.3.2.** A CONTRATADA deverá garantir acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância com a proposta organizacional do Sistema Estadual de Saúde.
- 6.3.3.** A CONTRATADA deverá estar ciente que o objeto do contrato será totalmente regulado de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, destacando entre eles as Centrais de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário.
- 6.3.4.** A CONTRATADA deverá integrar-se ao Sistema de Regulação do Estado, destinando equipamentos necessários para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- 6.3.5.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução;
- 6.3.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- 6.3.7.** A CONTRATADA deverá manter na equipe assistencial, profissionais devidamente qualificados, em dimensionamento suficiente para atender à demanda dos serviços contratados, conforme especificado no contrato e em conformidade com a legislação específica.
- 6.3.8.** A regulação do acesso e o agendamento dos procedimentos deverão seguir a ordem de entrada e os critérios clínicos de priorização estabelecidos pelo Complexo Regulador do Estado.
- 6.3.9.** A CONTRATADA deverá apresentar no início do contrato, ao Complexo Regulador do Amazonas e conforme as regras praticadas, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de Regulação do Estado.

- 6.3.10.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.
- 6.3.11.** A CONTRATADA deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema de regulação deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;
- 6.3.12.** A CONTRATADA deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à SES/AM as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;
- 6.3.13.** O profissional de referência indicado pela CONTRATADA para o contrato em questão será cadastrado no Sistema de Regulação do Estado, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.
- 6.3.14.** A CONTRATADA poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema de Regulação do Estado. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado, atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no sistema;
- 6.3.15.** A CONTRATADA deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo: Chave de confirmação emitida pelo sistema de regulação, Encaminhamento médico

original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS.

6.3.16. A CONTRATADA deverá preencher a contrarreferência devidamente no formulário original e entregar ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou.

6.3.17. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

6.3.18. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento ao usuário do SUS de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável: “III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

6.3.18.1. Integridade física;

6.3.18.2. Privacidade e conforto;

6.3.18.3. Individualidade;

6.3.18.4. Seus valores éticos, culturais e religiosos;

6.3.18.5. Confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

6.3.18.6. Segurança do procedimento;

6.3.18.7. Bem-estar psíquico e emocional;

6.3.19. A CONTRATADA deverá entregar os laudos de exames realizados aos pacientes e a entrega dos resultados dar-se-á no local onde foi realizado o exame.

6.3.20. O atendimento pela CONTRATADA deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e

demaís gestores do SUS;

- 6.3.21.** A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde aplicáveis aos serviços ofertados, incluindo a RDC nº 36/2013 para segurança do paciente, RDC nº 50/2002, que regulamenta o planejamento e estrutura física dos estabelecimentos de saúde e RDC Nº 11/2014 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.
- 6.3.22.** As dependências/instalações físicas e tecnológicas da CONTRATADA disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SES aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;
- 6.3.23.** A execução dos atendimentos da CONTRATADA deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados por eles aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 6.3.24.** É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria de Estado de Saúde deverá ser comunicada por escrito;
- 6.3.25.** Poderá haver migração dentro do subgrupo, de forma automática de maneira a agendar os procedimentos com maior demanda, limitando-se ao valor total do subgrupo de procedimentos discriminados na Tabela SUS.
- 6.3.26.** Em casos excepcionais, os procedimentos poderão sofrer migração entre os grupos de mesma fonte de financiamento, desde que observado a demanda. Essas situações serão permitidas após avaliação e validação pelo Complexo Regulador e Secretário Executivo;
- 6.3.27.** A CONTRATADA deve cumprir as seguintes legislações vigentes normatizadas pela ANVISA e Ministério da Saúde pertinentes aos serviços ofertados e quaisquer outras atualizações realizadas, com especial as listadas a seguir:

6.3.27.1. Deverá considerar a RDC nº 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC nº 11/2014 e Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, entre outras providências.

6.3.27.2. Deverá atender as normativas contidas na RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato.

6.3.27.3. Deverá estar em conformidade com a RDC/ANVISA Nº 11, de março de 2014 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

6.3.27.4. A CONTRATADA deverá comprovar que possui todas as condições exigidas pelas normativas vigentes para obter ou manter a habilitação de Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise (código 15.04) e Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal (código 15.05) junto ao Ministério da Saúde.

6.3.27.5. A CONTRATADA deverá manter seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado junto ao Ministério da Saúde.

6.3.28. A CONTRATADA se compromete também a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados em caso de oferta simultânea com o serviço privado;

6.3.29. A CONTRATADA deverá fazer a identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS);

6.3.30. A CONTRATADA deverá garantia de acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT;

6.3.31. O CONTRATADO deve colocar um cartaz com as dimensões mínimas do formato (30 x 40 cm),

contendo as informações (telefone, endereço eletrônico e lista de endereços) de acesso às Ouvidorias (municipal, estadual e federal), conforme modelo definido pela SES-AM;

6.3.32. É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços de e por fornecimento de material ou medicamento para execução de exames;

6.3.33. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

6.3.34. A CONTRATADA deverá justificar por escrito ao Paciente, à SEAPS, com cópia ao Complexo Regulador e Departamento de Controle e Avaliação, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento. A justificativa deverá ser monitorada pelo Complexo Regulador e pela SEAPS;

6.3.35. O CONTRATADO deverá informar ao paciente sobre quaisquer intercorrências que afetem a realização do serviço, garantindo a execução do mesmo;

6.4. Do Registro da Produção nos Sistemas SIA/SUS E SIH/SUS

6.4.1. A contratada deverá realizar o registro da produção exclusivamente por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Hospitalar (SIH/SUS), conforme o tipo de procedimento executado, obedecendo aos prazos, normas técnicas e manuais operacionais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM).

6.4.2. A produção deverá ser enviada por meio eletrônico, com a devida consistência das informações clínicas e administrativas, assegurando a completude, a acurácia e a rastreabilidade dos dados.

7. DAS ESTIMATIVA DA NECESSIDADE E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Estimativa de Necessidade

7.1.1. Considerando os serviços ambulatoriais em DRC agrupados em três lotes assistenciais, a estimativa total de custo anual de necessidade atinge o montante de R\$ 114.034.885,34, distribuídos conforme a origem do financiamento:

A) Financiamento Federal (SUS): **R\$82.346.337,98;**

B) Complementação com Recursos Estaduais: **R\$31.688.547,36;**

7.1.2. A seguir apresenta as quantidades e os valores anuais para atender as necessidades estimadas, discriminando os aportes de origem federal e estadual:

Lote	Total Federal	Total Estadual	Total por Lote
01 – Nefrologia – TRS Adulto	79.589.923,96	31.538.266,08	111.128.190,04
02 – Nefrologia – TRS Infantil	2.473.100,22	150.281,28	2.623.381,50
03 – Procedimentos Cirúrgicos	283.313,80	0	283.313,80
Total por fonte de recurso	82.346.337,98	31.688.547,36	114.034.885,34

7.2. Disponibilidade Orçamentária

7.2.1. Para realização de novo credenciamento, considerando o orçamento atual disponível para o custeio total dos serviços de nefrologia credenciados, o orçamento inicial será de **R\$ 79.425.891,99**, sendo R\$ **59.619.473,27** (Fonte Federal) e **R\$ 19.806.418,72** (Fonte Estadual),

7.2.2. A previsão orçamentária anual por lote está distribuída da seguinte forma:

Lote	Total Federal	Total Estadual	Total por Lote	Total 5 anos
01 – Nefrologia – TRS Adulto	R\$ 58.096.914,63	R\$ 19.781.371,84	R\$ 77.878.286,47	R\$ 387.979.417,75
02 – Nefrologia – TRS Infantil	R\$ 1.239.244,84	R\$ 25.046,88	R\$ 1.264.291,72	R\$ 6.321.458,60
03 – Procedimentos Cirúrgicos	R\$ 283.313,80	R\$ 0	R\$ 283.313,80	R\$ 1.416.569,00
Total por fonte de recurso	R\$ 59.619.473,27	R\$ 19.806.418,72	R\$ 79.425.891,99	R\$ 397.129.459,95

8. DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1. Trata-se de Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços assistenciais ambulatoriais em NEFROLOGIA – DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS.

8.2. O valor estimado inicial para execução total da presente contratação é de R\$ 420.978.462,45 (quatrocentos e vinte milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), ao longo de 5 (cinco) anos em 03 LOTES, conforme quadro a seguir:

ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND
151417	SERVIÇO DE NEFROLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico de nefrologia ADULTO E PEDIÁTRICA, com Implantação de Cateteres, Diálise Peritoneal, Hemodiálise, além de assistência ambulatorial e demais procedimentos relacionados, conforme Termo de Referência.	SERVIÇO

8.3. As empresas interessadas poderão optar por se credenciar em um ou mais dos lotes definidos neste Termo de Referência, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos para cada um. A escolha dos lotes deverá ser informada no momento da apresentação da proposta.

8.4. Os interessados deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.4.1. O número total de cadeiras de hemodiálise disponíveis na unidade por lote ofertado (Lote 1 e 2);

8.4.2. A quantidade de cadeiras a serem reservadas para atendimento exclusivo ao SUS, já considerando margem técnica de reserva para manutenção preventiva e substituições eventuais;

8.4.3. O número de vagas totais oferecidas para pacientes SUS em Terapia Renal Substitutiva (TRS), por lote ofertado (Lote 1 e 2).

- 8.5.** Será considerado inicialmente que a Diálise Peritoneal corresponde a 5% do total de vagas ofertadas para TRS, devendo ser aditivada posteriormente, conforme disponibilidade orçamentária da complementação estadual, até o máximo de 20% do total de vagas de TRS, conforme diretrizes estabelecidas em portarias do Ministério da Saúde.
- 8.6.** Para fins de padronização, os campos da planilha de proposta deverão ser preenchidos de forma precisa. Nos lotes 1 e 2 (TRS adulto e infantil), a empresa deverá informar:
- 8.6.1.** o número total de cadeiras de hemodiálise existentes na unidade;
- 8.6.2.** (ii) o número de cadeiras que serão efetivamente disponibilizadas para atendimento exclusivo ao SUS; e
- 8.6.3.** (iii) o número de vagas ofertadas para pacientes em TRS considerando que 95% são para hemodiálise e 5% para diálise peritoneal;
- 8.6.4.** Se optar pelo lote 3 (procedimentos cirúrgicos), será necessário discriminar individualmente a quantidade de cada procedimento que se pretende ofertar, conforme descrito no Anexo IV deste Termo.
- 8.7.** O cálculo estimado de procedimentos e a projeção contratual de atendimento serão realizados automaticamente, em planilha a ser disponibilizada junto ao edital, com base nas informações de oferta apresentadas na proposta.
- 8.8.** As informações declaradas deverão estar de acordo com a capacidade operacional efetiva da unidade e serão validadas tecnicamente durante a análise da proposta.
- 8.9.** Apresenta-se quantitativo anual estimado considerando o orçamento inicialmente disponível, conforme divisão dos lotes abaixo:

Lote 1 – Assistência ambulatorial em DRC – TRS – Adulto

Nesse lote teremos uma oferta total de 1.375 vagas para TRS (Pacientes) sendo 1.307 para pacientes em Hemodiálise (HD) e 68 para pacientes em Diálise Peritoneal (DP).



Código	Procedimento	QTD	VL AMB	Complemen- tação estadual	Total SUS / Ano	Total Estadual/ Ano	VL Total Ano	Total 5 anos
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada	16.500	10,00	-	165.000,00	-	165.000,00	825.000,00
0301010048	Consulta de Profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	66.000	6,30	-	415.800,00	-	415.800,00	2.079.000,00
0301100012	Administração de medicamentos na atenção especializada	203.892	0,63	-	128.451,96	-	128.451,96	642.259,80
0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	5.500	2,01	-	11.055,00	-	11.055,00	55.275,00
0202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	2.750	1,85	-	5.087,50	-	5.087,50	25.437,50
0202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	24.750	1,85	-	45.787,50	-	45.787,50	228.937,50
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5.500	3,51	-	19.305,00	-	19.305,00	96.525,00
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5.500	3,51	-	19.305,00	-	19.305,00	96.525,00
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	5.500	1,85	-	10.175,00	-	10.175,00	50.875,00
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	38.500	1,85	-	71.225,00	-	71.225,00	356.125,00
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	16.500	15,59	-	257.235,00	-	257.235,00	1.286.175,00
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	5.500	3,51	-	19.305,00	-	19.305,00	96.525,00
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	16.500	2,01	-	33.165,00	-	33.165,00	165.825,00
0202010430	DOSAGEM DE FÓSFORO	24.750	1,85	-	45.787,50	-	45.787,50	228.937,50
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	24.750	1,85	-	45.787,50	-	45.787,50	228.937,50
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	24.750	7,86	-	194.535,00	-	194.535,00	972.675,00
0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	61	3,68	-	224,48	-	224,48	1.122,40
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	33.000	1,85	-	61.050,00	-	61.050,00	305.250,00
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	11.000	1,40	-	15.400,00	-	15.400,00	77.000,00
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	5.500	1,85	-	10.175,00	-	10.175,00	50.875,00
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	24.750	1,85	-	45.787,50	-	45.787,50	228.937,50
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-oxalacetica (TGO)	24.750	2,01	-	49.747,50	-	49.747,50	248.737,50
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-piruvica (TGP)	24.750	2,01	-	49.747,50	-	49.747,50	248.737,50
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	11.000	4,12	-	45.320,00	-	45.320,00	226.600,00
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	16.500	3,51	-	57.915,00	-	57.915,00	289.575,00
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	38.500	1,85	-	71.225,00	-	71.225,00	356.125,00
0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	5.500	15,65	-	86.075,00	-	86.075,00	430.375,00
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	16.500	15,24	-	251.460,00	-	251.460,00	1.257.300,00
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	33.000	4,11	-	135.630,00	-	135.630,00	678.150,00
0202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	61	65,00	-	3.965,00	-	3.965,00	19.825,00
0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	8.387	9,25	-	77.579,75	-	77.579,75	387.898,75
0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	687	85,00	-	58.395,00	-	58.395,00	291.975,00
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	2.750	10,00	-	27.500,00	-	27.500,00	137.500,00
0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	688	18,55	-	12.753,13	-	12.753,13	63.765,63
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	2.750	18,55	-	51.012,50	-	51.012,50	255.062,50
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	5.500	18,55	-	102.025,00	-	102.025,00	510.125,00



0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	5.500	18,55	-	102.025,00	-	102.025,00	510.125,00
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	2.750	18,55	-	51.012,50	-	51.012,50	255.062,50
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	5.500	18,55	-	102.025,00	-	102.025,00	510.125,00
0202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2.750	3,70	-	10.175,00	-	10.175,00	50.875,00
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	316	8,12	-	2.565,92	-	2.565,92	12.829,60
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5.500	8,96	-	49.280,00	-	49.280,00	246.400,00
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	5.500	43,13	-	237.215,00	-	237.215,00	1.186.075,00
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	5.500	8,76	-	48.180,00	-	48.180,00	240.900,00
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	2.750	27,50	-	75.625,00	-	75.625,00	378.125,00
0202080013	ANTIBIOGRAMA	1.375	4,98	-	6.847,50	-	6.847,50	34.237,50
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1.375	2,80	-	3.850,00	-	3.850,00	19.250,00
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	4.125	5,62	-	23.182,50	-	23.182,50	115.912,50
0202080153	HEMOCULTURA	1.375	11,49	-	15.798,75	-	15.798,75	78.993,75
0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.375	1,37	-	1.883,75	-	1.883,75	9.418,75
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1.375	1,37	-	1.883,75	-	1.883,75	9.418,75
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	2.750	9,50	-	26.125,00	-	26.125,00	130.625,00
0205020046	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	632	37,95	-	23.984,40	-	23.984,40	119.922,00
0205020054	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	1.375	24,20	-	33.275,00	-	33.275,00	166.375,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	2.750	5,15	-	14.162,50	-	14.162,50	70.812,50
0305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	2.750	240,97	92,00	662.667,50	253.000,00	915.667,50	4.578.337,50
0305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	193.752	240,97	92,00	46.688.419,44	17.825.184,00	64.513.603,44	322.568.017,20
0305010115	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	10.230	325,98	-	3.334.775,40	-	3.334.775,40	16.673.877,00
0305010123	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	152	325,98	-	49.483,76	-	49.483,76	247.418,82
0305010018	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	6	121,74	-	730,44	-	730,44	3.652,20
0305010026	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	6	121,51	-	729,06	-	729,06	3.645,30
0305010166	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	816	358,06	-	292.176,96	-	292.176,96	1.460.884,80
0305010182	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	68	55,13	-	3.748,84	-	3.748,84	18.744,20
0702100030	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE	68	149,75	-	10.183,00	-	10.183,00	50.915,00



	LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA							
0702100048	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MÁQUINA CICLADORA)	816	2.984,56	2.087,24	2.435.400,96	1.703.187,84	4.138.588,80	20.692.944,00
0702100072	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	17	609,39	-	10.359,63	-	10.359,63	51.798,15
0702100013	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	1.100	482,34	-	530.574,00	-	530.574,00	2.652.870,00
0702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	1.100	64,76	-	71.236,00	-	71.236,00	356.180,00
0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	1.100	21,59	-	23.749,00	-	23.749,00	118.745,00
0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	1.100	15,41	-	16.951,00	-	16.951,00	84.755,00
0418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	6	400,00	-	2.400,00	-	2.400,00	12.000,00

Lote 2 - Assistência ambulatorial em DRC –TRS – Infantil

Nesse lote teremos uma oferta total de 16 vagas para TRS (Pacientes) sendo 15 para pacientes em Hemodiálise (HD) e 1 para paciente em Diálise Peritoneal (DP).

Código	Procedimento	QTD	VL AMB	Complementação estadual	Total SUS / Ano	Total Estadual/ Ano	VL Total	Total 5 anos
0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	16	2,01	-	32,16	-	32,16	160,80
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	16	1,85	-	29,60	-	29,60	148,00
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	16	1,85	-	29,60	-	29,60	148,00
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	16	3,51	-	56,16	-	56,16	280,80
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	16	3,51	-	56,16	-	56,16	280,80
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	16	1,85	-	29,60	-	29,60	148,00
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	192	1,85	-	355,20	-	355,20	1.776,00
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	64	15,59	-	997,76	-	997,76	4.988,80
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	16	3,51	-	56,16	-	56,16	280,80
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	10	2,01	-	20,10	-	20,10	100,50
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	192	1,85	-	355,20	-	355,20	1.776,00
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	192	1,85	-	355,20	-	355,20	1.776,00
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	192	7,86	-	1.509,12	-	1.509,12	7.545,60
0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	16	3,68	-	58,88	-	58,88	294,40
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	192	1,85	-	355,20	-	355,20	1.776,00
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	64	1,40	-	89,60	-	89,60	448,00
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	64	1,85	-	118,40	-	118,40	592,00
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	192	1,85	-	355,20	-	355,20	1.776,00
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE	192	2,01	-	385,92	-	385,92	1.929,60



	GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)							
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	192	2,01	-	385,92	-	385,92	1.929,60
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	16	4,12	-	65,92	-	65,92	329,60
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	16	3,51	-	56,16	-	56,16	280,80
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	192	1,85	-	355,20	-	355,20	1.776,00
0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	16	15,65	-	250,40	-	250,40	1.252,00
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	16	4,11	-	65,76	-	65,76	328,80
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	32	15,24	-	487,68	-	487,68	2.438,40
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada	192	10,00	-	1.920,00	-	1.920,00	9.600,00
0301010048	Consulta de Profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	768	6,30	-	4.838,40	-	4.838,40	24.192,00
0301100012	Administração de medicamentos na atenção especializada	2.880	0,63	-	1.814,40	-	1.814,40	9.072,00
0202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	32	65,00	-	2.080,00	-	2.080,00	10.400,00
0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	32	9,25	-	296,00	-	296,00	1.480,00
0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV- 1 (WESTERN BLOT)	32	85,00	-	2.720,00	-	2.720,00	13.600,00
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV- 1 + HIV-2 (ELISA)	32	10,00	-	320,00	-	320,00	1.600,00
0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV-1 + HTLV-2	32	18,55	-	593,60	-	593,60	2.968,00
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	32	18,55	-	593,60	-	593,60	2.968,00
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	32	18,55	-	593,60	-	593,60	2.968,00
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- TOTAL)	32	18,55	-	593,60	-	593,60	2.968,00
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	32	18,55	-	593,60	-	593,60	2.968,00
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	32	18,55	-	593,60	-	593,60	2.968,00
0202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	16	3,70	-	59,20	-	59,20	296,00
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	16	8,12	-	129,92	-	129,92	649,60
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	16	8,96	-	143,36	-	143,36	716,80
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	16	43,13	-	690,08	-	690,08	3.450,40
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	16	8,76	-	140,16	-	140,16	700,80
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	16	27,50	-	440,00	-	440,00	2.200,00
0202080013	ANTIBIOGRAMA	16	4,98	-	79,68	-	79,68	398,40
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	16	2,80	-	44,80	-	44,80	224,00
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	16	5,62	-	89,92	-	89,92	449,60



0202080153	HEMOCULTURA	16	11,49	-	183,84	-	183,84	919,20
0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	16	1,37	-	21,92	-	21,92	109,60
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	16	1,37	-	21,92	-	21,92	109,60
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	192	9,50	-	1.824,00	-	1.824,00	9.120,00
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	64	37,95	-	2.428,80	-	2.428,80	12.144,00
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	16	24,20	-	387,20	-	387,20	1.936,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	64	5,15	-	329,60	-	329,60	1.648,00
0305010018	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	6	121,74	-	730,44	-	730,44	3.652,20
0305010026	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MAXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	38	121,51	-	4.617,38	-	4.617,38	23.086,90
0305010166	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	38	358,06	-	13.606,28	-	13.606,28	68.031,40
0305010182	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	38	55,13	-	2.094,94	-	2.094,94	10.474,70
0305010204	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	3.072	363,63	-	1.117.071,36	-	1.117.071,36	5.585.356,80
0417010052	ANESTESIA REGIONAL	16	22,27	-	356,32	-	356,32	1.781,60
0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	12	200,00	-	2.400,00	-	2.400,00	12.000,00
0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	12	115,81	-	1.389,72	-	1.389,72	6.948,60
0418020019	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	16	600,00	-	9.600,00	-	9.600,00	48.000,00
0418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	16	600,00	-	9.600,00	-	9.600,00	48.000,00
0418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	3	400,00	-	1.200,00	-	1.200,00	6.000,00
0702100013	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	12	482,34	-	5.788,08	-	5.788,08	28.940,40
0702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	12	64,76	-	777,12	-	777,12	3.885,60
0702100030	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	3	149,75	-	449,25	-	449,25	2.246,25
0702100048	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MÁQUINA CICLADORA)	12	2.984,56	2.087,24	35.814,72	25.046,88	60.861,60	304.308,00
0702100072	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	3	609,39	-	1.828,17	-	1.828,17	9.140,85
0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	12	21,59	-	259,08	-	259,08	1.295,40
0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	12	15,41	-	184,92	-	184,92	924,60

Lote 3 - Procedimentos cirúrgicos – Confecção de Fístulas

Para esse lote a empresa interessada deverá informar a quantidade de oferta de cada procedimento individualmente

Código	Procedimento	QTD	VL AMB	Complementação estadual	Total SUS / Ano	Total Estadual/ Ano	VL Total	Total 5 anos
0418010013	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	10	1.453,85	-	14.538,50	-	14.538,50	72.692,50
0418010021	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	10	685,53	-	6.855,30	-	6.855,30	34.276,50
0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA P/ HEMODIALISE	100	859,20	-	85.920,00	-	85.920,00	429.600,00
0418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	440	400,00	-	176.000,00	-	176.000,00	880.000,00

8.10. Para as Clínicas já conveniadas ao SUS, que possui pacientes em atendimento de DPAC, será incluído na planilha de oferta o código 07.02.10.006-4 (Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC) visando manutenção do tratamento, com a complementação estadual de R\$476,41, conforme a Resolução CIB N° 115/2018, ajustado os quantitativos do procedimento DPA (código), de acordo com orçamento disponível.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO:

- 9.1.** A distribuição do teto físico-financeiro entre os prestadores será realizada com base na ordem cronológica de credenciamento, observando-se a capacidade técnico-operacional. Os prestadores serão convocados de forma escalonada, até o limite da disponibilidade orçamentária aprovada para o exercício.
- 9.2.** A capacidade técnico-operacional será definida com base no Relatório de Visita Técnica, o qual terá a função de validar ou ajustar as informações relativas à estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional efetivamente disponíveis para atendimento aos usuários do SUS.
- 9.3.** A definição do teto financeiro deverá observar os quantitativos mínimos estabelecidos, visando garantir a

viabilidade econômica do serviço.

- 9.4.** Os demais prestadores que atenderem aos requisitos do edital e não forem inicialmente convocados comporão um cadastro reserva, podendo ser acionados a qualquer tempo para fins de ampliação da oferta, substituição de prestadores ou realocação de recursos, conforme as necessidades assistenciais do SUS e a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Saúde.
- 9.5.** Após a publicação da homologação do resultado, os credenciados serão notificados sobre a validação do teto físico/financeiro. Caso algum credenciado não aceite o teto disponibilizado, deverá assinar um Termo de Desistência do Credenciamento, conforme modelo sugerido na notificação.
- 9.6.** Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o teto financeiro desse prestador será repassado aos prestadores constante no Banco de Prestadores seguindo a ordem de credenciamento dos demais credenciados que apresentaram proposta para os lotes nos quais ocorreu a desistência

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

- 10.1.1.** A exigência de qualificação técnica facilita a avaliação e a seleção de propostas, garantindo que apenas fornecedores com a competência técnica necessária participem do credenciamento. Isso proporciona maior transparência e eficácia na escolha do fornecedor adequado, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- 10.1.2.** Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 10.1.3.** É essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do credenciamento, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

- 10.2. Qualificação técnica:** a Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do

Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

10.3. Para fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:

10.3.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de **CERTIDÃO** emitida pelo respectivo CRM, para participar do certame; e comprovar o Registro da empresa no *Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação*;

10.4. comprovar através de **CERTIDÃO** de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

10.5. Para fins de qualificação técnico-profissional:

10.5.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

10.5.2. Todos os profissionais médicos alocados pela empresa para a execução dos serviços, *sem exceção*, deverão possuir o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista**¹ emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

10.6. Da documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato: a CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (PortableDocumentFormat), com OCR - OpticalCharacterRecognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

10.6.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

¹ Em atenção à [RECOMENDAÇÃO Nº 24/2023-MPC/EMFA](#).

10.6.1.1. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

10.6.2. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

- a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;
 - b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;
 - c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
 - d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;
- d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

10.6.3. Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado;

11. DA VISITA TÉCNICA

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES-AM), por meio de sua equipe técnica, realizará visita in loco às unidades de saúde das empresas interessadas com o objetivo de validar as informações declaradas na proposta de credenciamento.

11.2. A visita técnica terá caráter obrigatório e verificará, entre outros aspectos:

11.2.1. A conformidade da estrutura física e instalações assistenciais com a legislação sanitária vigente;

11.2.2. A existência, o funcionamento e a manutenção dos equipamentos informados, especialmente as cadeiras de hemodiálise;

11.2.3. Confirmação da quantidade de vagas ofertadas ao SUS e os turnos de funcionamento;

11.2.4. A composição da equipe técnica e administrativa;

11.2.5. O cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na RDC ANVISA nº 11/2014 e demais normativas aplicáveis.

11.2.6. A validação da capacidade instalada será condição indispensável para o credenciamento;

11.2.7. A SES-AM poderá, a seu critério, realizar novas visitas a qualquer tempo, para fins de fiscalização e monitoramento do cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O monitoramento e a avaliação da execução contratual serão realizados sistematicamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES-AM), seguindo as diretrizes da gestão da atenção especializada e as metas acordadas com os prestadores.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.2. Para este fim, o Documento Descritivo será parte integrante do contrato, contendo:

12.2.1. Metas quantitativas: número de vagas oferecidas para a Terapia Renal Substitutiva (TRS) – hemodiálise e diálise peritoneal – e sua distribuição por turnos e dias da semana.

12.2.2. Metas qualitativas: indicadores de completude dos registros, percentual de aproveitamento de vagas, índice de infecções relacionadas à TRS, adesão a protocolos clínicos e satisfação do usuário.

12.3. A avaliação do cumprimento das metas ocorrerá por meio de:

12.3.1. Análise da produção registrada nos sistemas oficiais (SIA/SUS, CNES, SISREG).

12.3.2. Auditorias técnicas presenciais ou documentais.

12.3.3. Verificação de indicadores de desempenho, conforme anexo.

12.3.4. Relatórios de acompanhamento emitidos pela contratada, com periodicidade mínima quadrimestral.

12.3.5. Visitas técnicas e inspeções in loco, sempre que necessário.

12.4. A Comissão de Acompanhamento de Contratos (CAC) da SES-AM será responsável pelo monitoramento dos contratos firmados a partir deste credenciamento, cabendo-lhe analisar os relatórios de desempenho, validar metas e propor recomendações administrativas e técnicas conforme os resultados observados.

12.5. O não cumprimento das metas estabelecidas poderá resultar em medidas corretivas, como advertência formal, glosa proporcional do valor faturado, readequação da capacidade contratada ou, em casos reiterados, suspensão da produção ou descredenciamento do prestador.

12.6. A contratada deverá colaborar com os processos de monitoramento, fornecendo acesso às informações e documentos solicitados, inclusive em formato eletrônico, e mantendo atualizadas suas bases cadastrais e assistenciais junto aos sistemas do SUS.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

13.1. Caberá à CONTRATADA/CREDENCIADA:

13.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:

- 13.1.1.1.** Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 13.1.1.2.** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 13.1.1.3.** Atendimento de qualidade;
- 13.1.1.4.** Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 13.1.1.5.** Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas desde a consulta até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
- 13.1.1.6.** Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

13.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

13.1.3. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

13.1.4. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

- 13.1.5.** Atender os pacientes previamente identificados em triagem realizadas nas ações estratégicas itinerantes e cadastrados no Sistema Lista Única;
- 13.1.6.** Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 13.1.7.** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 13.1.8.** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- 13.1.9.** Apresentar quadrimestralmente Documentos de Apuração de Indicador de Desempenho - Anexo II desse Termo de Referência para cada indicador que consta no Anexo III - Indicadores de Desempenho, a ser avaliado posteriormente pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos (CAC) da SES. Os referidos anexos deverão ser enviados ao endereço eletrônico: cac.nefrologia@saude.am.gov.br, impreterivelmente até o 10º dia útil do período analisado;
- 13.1.10.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 13.1.11.** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 13.1.12.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 13.1.13.** Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;

- 13.1.14.** Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.
- 13.1.15.** O credenciado deverá alocar o profissional médico Cirurgião Geral quando necessário para o desenvolvimento das atividades e/ou execução dos procedimentos relacionados no LOTE III.
- 13.1.16.** Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;
- 13.1.17.** Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.
- 13.1.18.** Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição deles, por escrito em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da SES/AM.
- 13.1.19.** Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 13.1.20.** Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 13.1.21.** Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- 13.1.22.** Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.

- 13.1.23.** A prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer interrupção não justificada previamente e formalmente autorizada pela SES.;
- 13.1.24.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à administração pública, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 13.1.25.** Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.
- 13.1.26.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 13.1.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 13.1.28.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 13.1.29.** Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 13.1.30.** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 13.1.31.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
- 13.1.32.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações

de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;

- 13.1.33.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 13.1.34.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 13.1.35.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 13.1.36.** Prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;
- 13.1.37.** Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 13.1.38.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 13.1.39.** Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;
- 13.1.40.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.
- 13.1.41.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Estadual de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

14. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

- 14.1.** A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.
- 14.2.** O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:
- 14.2.1.** A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 14.2.2.** Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;
- 14.2.3.** Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;
- 14.2.4.** A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.
- 14.2.5.** A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.
- 14.2.6.** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade

Compromisso (Anexo I), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante.

- 15.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 15.1.3.** Notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;
- 15.1.5.** Monitorar o cumprimento dos Indicadores de Desempenho, estabelecidas no contrato e termo de referência;
- 15.1.6.** Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.7.** Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.8.** Aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;
- 15.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo

Contratado/credenciado.

16. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

- 16.1.** A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.
- 16.2.** A CREDENCIADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;
- 16.3.** A CREDENCIADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;
- 16.4.** A CREDENCIADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;
- 16.5.** A CREDENCIADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Regras Gerais:

- 17.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos

232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

- 17.1.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 17.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 17.1.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 17.1.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.1.6.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado/credenciado e eventualmente aplicar sanções.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 18.2.** O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso a CONTRATADA deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.
- 18.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.
- 18.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 18.5.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.6.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nos termos do capítulo X da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 18.7.** A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura mensal correspondente aos serviços realizados atestados pelo FISCAL ou servidor designado pela instituição de saúde.
- 18.8.** A liberação do pagamento da fatura mensal de PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS fica vinculada ao relatório a ser apresentado pela CONTRATADA contendo nome do paciente submetido ao procedimento cirúrgico, nome do cirurgião principal, nome do cirurgião auxiliar se houver, procedimento realizado, data da realização do procedimento com o código da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para fins de rastreabilidade e fiscalização.
- 18.9.** Os procedimentos cirúrgicos cancelados ou suspensos, independentemente do motivo, não serão contabilizados como procedimentos realizados, portanto, não devem constar no relatório de produção para cobrança.
- 18.10.** A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.
- 18.11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 168 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

- 18.12.** Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.
- 18.13.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.13.1.** Prazo de validade;
 - 18.13.2.** Data da emissão;
 - 18.13.3.** Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 18.13.4.** Período de prestação dos serviços;
 - 18.13.5.** Valor a pagar;
 - 18.13.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 18.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 18.15.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:
- 18.15.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 18.15.2.** Deixou de executar as atividades credenciadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 18.15.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 18.16.** Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao CCF/AM para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.17.** Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 18.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.19. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

18.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

18.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CCF/AM para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

18.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.

18.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

19.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

19.3.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

- 19.3.2.** Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
- 19.3.3.** Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- 19.3.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item ii, ou de inexecução parcial da obrigação;
- 19.3.5.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.3.6.** Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do caput do art. 155 da lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 19.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4.** As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.5.** Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

- 19.6.** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO/CREDENCIADO do competente aviso.
- 19.7.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO/CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.
- 19.8.** Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.
- 19.9.** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.
- 19.10.** A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 19.11.** Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.
- 19.12.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 19.13.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a

CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

19.14. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- 19.14.1.** Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
- 19.14.2.** Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- 19.14.3.** Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- 19.14.4.** Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- 19.14.5.** Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;
- 19.14.6.** Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- 19.14.7.** Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- 19.14.8.** Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

19.15. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

19.16. Nas hipóteses previstas no item 20.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de

qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES-AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

- 19.17.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.
- 19.18.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 19.19.** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.
- 19.20.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.21.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- 19.22.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 19.23.** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.
- 19.24.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

- 20.1.** Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, a SES poderá convocar a(s) credenciada(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.
- 20.2.** O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pela SES. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.
- 20.3.** A credenciada será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciada, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 20.4.** A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciada, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.5.** A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.
- 20.6.** A solicitação de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.
- 20.7.** Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1.** O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, contados da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Estado Do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da

Administração.

- 21.2.** Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o seu término, quando o órgão/entidade gerenciador poderá contratar com a Instituição definida no lote sorteado.
- 21.3.** Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.
- 21.4.** Quando o CSC, na primeira fase do procedimento de credenciamento e/ou Credenciante, tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou incorreções, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre o assunto.
- 21.5.** Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.
- 21.6.** A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- 21.7.** O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no site da SES/AM no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 21.8.** É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.
- 21.9.** O processo de credenciamento é contínuo, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo. Os que se credenciarem após o início da execução dos serviços integrarão um banco de prestadores e serão convocados conforme a necessidade da Administração pública.
- 21.10.** Subcontratação
- 21.10.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 21.11.** Do parcelamento do objeto:

21.11.1. O objeto da contratação será adjudicado em 03 (três) lotes.

21.11.1.1. Justificativa para o parcelamento em lotes: O parcelamento do objeto em 3 lotes se justifica pela natureza diversificada dos serviços contratados, permitindo uma divisão estratégica que visa a melhor eficiência operacional, atendimento especializado e otimização dos recursos disponíveis. O fracionamento em lotes oferece diversas vantagens:

21.11.1.1.1. Especialização dos Fornecedores: Cada lote compreende um conjunto de serviços específicos, permitindo que fornecedores com expertise direcionada sejam contratados, garantindo maior qualidade e eficiência na execução dos serviços.

21.11.1.1.2. Competitividade: A divisão em lotes favorece a ampliação da competitividade, pois permite a participação de fornecedores de diferentes portes, que podem concorrer nos lotes mais adequados à sua capacidade técnica e financeira. Com isso, espera-se obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

21.11.1.1.3. Gestão e Fiscalização: Com a segmentação do objeto, torna-se mais viável e eficiente a fiscalização de cada lote, uma vez que a contratante poderá acompanhar e monitorar a execução dos serviços com maior detalhamento e precisão. Isso também facilita a resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a execução contratual.

21.11.1.1.4. Racionalização de Custos: A segmentação do objeto reduz a possibilidade de sobreposição de recursos, uma vez que cada lote é dimensionado de acordo com a demanda e as especificidades dos serviços, evitando contratações excessivas e promovendo economia de recursos.

22. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMORANDO Nº. 01/2025-CR_CERAC /SES-AM ÀS FLS. 01-02E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 110-151,POR²³:

.....
ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....
MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços - SES/AM

**APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO
DE REFERÊNCIA**

.....
HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO

Secretário Executivo Adjunto de Gestão
Administrativa/SES-AM

**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA
DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

.....
ROBERTO MAIA BEZERRA

Coordenador Estadual de Regulação/SES-AM

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

² Elaborado por Robert Castro Ribeiro, GEFA/SES-AM

³ Elaborado por Lyana da Silva Portela, CR/SES-AM

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a **NOME DA EMPRESA**, sediada em **ENDEREÇO DA EMPRESA**, CNPJ sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**;

Considerando que, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante **TERMO**, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal,

ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

- I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem

moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- II. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;
- VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrar qualquer outro acordo entre si.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	CONTRATADA/CREDENCIADA
(assinatura)	(assinatura)
Matrícula:	Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)

ANEXO III - MODELO DO FORMULÁRIO DE RESULTADO DE INDICADOR PRESTADOR

01. IDENTIFICAÇÃO

Nome do EAS		
Nº do contrato	Nº do processo	Período

02. INDICADOR E DADOS

Descrição do Indicador
Taxa de periodicidade do monitoramento da qualidade da água conforme legislação vigente.
Método de Cálculo (Definição dos dados a serem utilizados e suas respectivas fontes)
a = N.º de monitoramentos da potabilidade da água previstos / b = N.º de monitoramentos realizados x 100 (frequência de apuração diária) c = N.º de monitoramentos microbiológicos previstos / d = N.º de monitoramentos microbiológicos realizados x 100 (frequência de apuração mensal) e = N.º de monitoramentos químicos previstos / f = N.º de monitoramentos químicos realizados x 100 (frequência de apuração semestral) Fontes: Monitoramento da qualidade da água para HD: Gestão da Unidade
Apresentação dos dados e cálculo (Apresentação dos valores das variáveis e do cálculo realizado)
Dados: I) Taxa de monitoramento da potabilidade da água para HD: _____ II) Taxa de monitoramento microbiológico da água para HD: _____ III) Taxa de monitoramento químico da água para HD: _____ Cálculo: a / b x 100 = _____ % c / d x 100 = _____ % e / f x 100 = _____ %

03. RESULTADO

Resultado do Indicador	Critérios de Pontuação	Pontuação
_____	100%	_____

04. CONCLUSÃO DO INDICADOR

a) Aqui pode ser feita uma análise concisa sobre o resultado do indicador, o que pode ter motivado o resultado.
b) Se pertinente, emitir alguma sugestão para a melhoria do desempenho etc.

05. DECLARAÇÃO

DECLARO a veracidade dos dados e informações aqui prestadas e estou ciente que a Comissão de Acompanhamento da Contratação poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos dados apresentados.

Manaus, ____ de ____ de 2025,

(Nome do Responsável pelo Setor)

ANEXO IV
INDICADORES DE DESEMPENHO

1. DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:		CNPJ:	
Nome Fantasia:		CNES:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável legal:			CPF:
Cargo:		Função: Médicos	

2. OBJETIVO

Este Documento é integrante do Termo de Referência do Contrato nº xx/2025, prestação de serviços complementares em Oftalmologia e contém os indicadores de qualidade que são objeto de pactuação deste instrumento contratual.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As modificações nesse documento, tanto para inclusão ou alteração dos indicadores pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), criada por Portaria específica. As alterações e/ou inclusão de indicadores pela CAC a este documento, portanto, ao contrato, deverão ser incorporadas sob forma de termo aditivo ou Apostilamento, conforme decisão da Gestão.

4. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho terão como parâmetros os eixos voltados a assistência e gestão, conforme descritos nos quadros abaixo:



EIXO ASSISTÊNCIA					
INDICADORES	UNIDADE	META	FÓRMULA	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
1. Proporção de pessoas em diálise peritoneal.	%	$\geq 7,7\%$ do total de pacientes em HD	$\frac{\text{Número de pacientes em diálise peritoneal}}{\text{Número total de pacientes em tratamento dialítico}} \times 100$	Gestão da Unidade	$\geq 7,7 = 10 \text{ Pontos}$ $\geq 6,6 < 7,7 = 7 \text{ Pontos}$ $\geq 5,6 < 6,6 = 4 \text{ Pontos}$ $< 5,6 = 0 \text{ Ponto}$
2. Incidência de peritonite em pacientes com diálise peritoneal.	%	$\leq 5\%$	$\frac{\text{Número de pacientes em diálise peritoneal com peritonite diagnosticada}}{\text{Número total de pacientes em diálise peritoneal}} \times 100$	Gestão da Unidade	$\geq 5 = 5 \text{ Pontos}$ $\geq 2 < 5 = 3 \text{ Pontos}$ $\geq 1 < 2 = 1 \text{ Ponto}$ $< 1 = 0 \text{ Ponto}$
3. Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica.	%	$< 10\%$	$\frac{\text{Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em hemodiálise no quadrimestre}}{\text{Nº total de pacientes em tratamento por hemodiálise}}$	Gestão da Unidade	$0 = 5 \text{ Pontos}$ $> 0 \leq 2 = 3 \text{ Pontos}$ $> 2 \leq 4 = 1 \text{ Ponto}$ $> 5 = 0 \text{ Ponto}$



			no quadrimestre x 100		
4. Percentual de pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração por mais de 3 (três) meses.	%	< 10%	Número de pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração/ N° total de pacientes em tratamento de HD X 100	Gestão da Unidade	$\geq 10 = 5$ Pontos $\geq 7 < 10 = 3$ Pontos $\geq 5 < 7 = 2$ Pontos $< 5 = 0$ Ponto
5. Taxa de mortalidade em pacientes com DRC em tratamento dialítico.	%	< 10%	N° de óbitos de pacientes com DRC em tratamento dialítico/ N° total de pacientes com DRC em tratamento dialítico x 100	Gestão da Unidade	$\geq 10 = 10$ Pontos $\geq 7 < 10 = 7$ Pontos $\geq 5 < 7 = 4$ Pontos $> 5 = 0$ Pontos
6. N° de soro conversão para Hepatite C positiva em pacientes submetidos a HD.	Número absoluto	0	N° absoluto de casos com soroconversão para Hepatite C	Gestão da Unidade	$0 = 5$ Pontos $> 0 \leq 2 = 3$ Pontos $> 2 \leq 4 = 1$ Ponto $> 5 = 0$ Ponto
7. Proporção de paciente com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante e inscritos na CNCDO.	%	100%	N° de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante na e inscritos na CNCDO/ N° total de pacientes com mais de	Gestão da Unidade	$\geq 100 = 5$ Pontos $\geq 90 < 100 = 3$ Pontos $\geq 80 < 90 = 1$ Ponto $< 80 = 0$ Ponto



			6 meses de tratamento dialítico e aptos para o transplante X 100		
8. Tempo de espera entre a indicação (consulta cirurgião vascular) e a realização da FAV para pacientes em boas condições clínicas.	dia	≤ 30 dias	Σ Data da execução do procedimento o FAV no paciente - Data da indicação do procedimento o FAV do paciente / N.º total de pacientes na lista de espera	Gestão da Unidade	≤ 30 dias = 5 Pontos $> 30 \leq 35 = 3$ Pontos $> 35 \leq 40 = 1$ Ponto > 40 dias = 0 Ponto
Indicadores de Assistência: 0 a 50 pontos					

EIXO GESTÃO					
INDICADORES	UNIDADE	META	FÓRMULA	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
1. Percentual de procedimentos ambulatoriais (consultas e procedimentos) que são regulados pela Central de Regulação	%	100%	N° de procedimentos ambulatoriais regulados pela CR/ N° total de procedimentos ambulatoriais contratados x 100	Complexo Regulador	$\geq 100 = 5$ Pontos $\geq 90 < 100 = 3$ Pontos $\geq 80 < 90 = 1$ Ponto $< 80 = 0$ Ponto
2. Percentual de procedimentos realizados em relação ao quantitativo	%	$\geq 90\%$	N° de procedimentos ambulatoriais realizados/ N° total de procedimentos	DERAC	$\geq 90 = 5$ Pontos $\geq 85 < 90 = 3$ Pontos $\geq 80 < 85 = 2$



contratado			s ambulatoriais contratados x 100		Pontos < 80 = 0 Ponto
3. Atualização do cadastro no CNES	Sim ou Não	100%	N.º de atualizações mensais da unidade do cadastro no SCNES no quadrimestre/ Meta para o quadrimestre (4) X 100	DERAC	$\geq 100 = 2$ Pontos $\geq 80 < 100 = 1$ Pontos < 80 = 0 Pontos
4 Entrega da produção de acordo com o calendário estabelecido pelo DERAC	Sim ou Não	100%	N.º de entregas de produção de acordo com calendário ocorridas no quadrimestre/ Meta para o quadrimestre (4) X 100	DERAC	$\geq 100 = 3$ Pontos $\geq 90 < 100 = 2$ Pontos $\geq 80 < 90 = 1$ Pontos < 80 = 0 Pontos
5. Taxa de Utilização de máquinas de hemodiálise	%	100%	Nº de sessões de hemodiálise realizadas / Nº de sessões previstas x 100	DERAC	$\geq 100 = 5$ Pontos $\geq 90 < 100 = 3$ Pontos $\geq 80 < 90 = 2$ Pontos < 80 = 0 Pontos
6. Taxa de periodicidade do monitorament o da qualidade da Água conforme legislação vigente • Característ icas organolépt icas: diário	%	100%	• N.º de monitoram entos da potabilidad e da água previstos/ N.º de monitoram entos realizados x 100 • N.º de monitoram entos	Gestão da Unidade	5 Pontos



• Microbiológicos: mensal • Químicos: semestral			microbiológicos previstos / N.º de monitoramentos microbiológicos realizados x 100 • N.º de monitoramentos químicos previstos / N.º de monitoramentos químicos realizados x 100		
7. Taxa de registro da utilização de um novo dialisador assinado pelo paciente e mantido no prontuário dele.	%	100%	$\frac{\text{N.º de registro da utilização de novo dialisador assinado pelo paciente} / \text{N.º de pacientes em HD}}{100}$	Gestão da Unidade	$\geq 100 = 5 \text{ Pontos}$ $\geq 90 < 100 = 3 \text{ Pontos}$ $\geq 80 < 90 = 2 \text{ Pontos}$ $< 80 = 0 \text{ Pontos}$
Indicadores de Gestão: 0 a 30 pontos					

EIXO - AVALIAÇÃO - AÇÕES ALINHADAS A POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DA GESTÃO E ATENÇÃO À SAÚDE					
INDICADORES	UNIDADE	META	FÓRMULA	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
1.Devolutiva da Ouvidoria ou Serviço de Escuta, respondendo as reclamações	%	100%	$\frac{\text{Nº de reclamações respondidas em até 15 dias} / \text{Nº de reclamações recebidas}}{100}$	Ouvidoria ou Serviço de Escuta	$\leq 15 \text{ dias} = 10 \text{ Pontos}$ $> 15 \leq 20 = 7 \text{ Pontos}$



dos usuários em no máximo 15 dias.			período x 100		$> 20 \leq 25 = 4$ Ponto $> 25 \text{ dias} = 0$ Ponto
2. Ambiência e Acolhimento	%	100%	Sinalização adequada, com identificação dos setores, e orientando a movimentação do usuário no serviço = 30% Acesso para deficientes = 35% Sala de espera com ambiente acolhedor, assento em número suficiente e disposição adequada a permitir a fácil movimentação do usuário = 35%	Gestão da Unidade	$\geq 100 = 10$ Pontos $\geq 80 < 100 = 7$ Pontos $\geq 70 < 80 = 2$ Pontos $< 70 = 0$ Pontos

A análise dos Indicadores Qualitativos relacionados no Quadro acima permitirá avaliar as metas qualitativas nos itens de assistência, gestão e avaliação das ações voltadas a política nacional de humanização, em que o prestador deve atingir pontuação maior de 75 para obter a condição SATISFATÓRIA, caso obtenha pontuação menor ou igual a 75, sem que haja justificativa aceitável em tempo hábil para o fato, será atribuída automaticamente a condição INSATISFATÓRIA.

AValiação	<i>Soma dos pontos alcançados ≥ 75</i>	Satisfatório
------------------	--	---------------------

	<i>Soma dos pontos alcançados < 75 ou qualquer item com produção zero</i>	Insatisfatório
--	--	-----------------------

5. DO MONITORAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

5.1 A avaliação geral será obtida da seguinte forma:

Critérios de classificação:

AVG $\geq$ 75 = Satisfatório;

AVG < 75 = Insatisfatório

O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas neste Documento, será avaliado pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos.

Cada área responsável, conforme item 6, apresentará seus indicadores quadrimestralmente via endereço eletrônico xxxxxx@saude.am.gov.br, informando número do instrumento contratual e competência dos dados, para análise da referida comissão até o 10º dia útil do mês subsequente ao final do quadrimestre do contrato.

A comissão, como resultado, aplicará às condições de desempenho: **SATISFATÓRIA** ou **INSATISFATÓRIA** e emitirá relatório justificativo.

Como critério de renovação do contrato o CONTRATADO deverá ter a condição de **SATISFATORIA**, em no mínimo dois relatórios quadrimestrais durante a vigência contratual.

Será critério de rescisão contratual o CONTRATADO que por duas vezes consecutivas apresentar a condição de **INSATISFATÓRIA**, tanto nas metas quantitativas quanto nas qualitativas.

Caso atinja as metas qualitativas pactuadas em 100% durante a vigência contratual terá prioridade na revisão para ampliação do contrato, observadas as necessidades de demanda.

A existência do acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal), de Regulação, de Controle e Avaliação Assistencial, do Fiscal e Gestor do contrato.

ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO

CARTA DE APRESENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
CONTATOS: Telefone:
E-mail:
DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:
CPF/MF: CRM:
DIRETOR ADMINISTRATIVO:
CPF/MF:
DOC. IDENTIFICAÇÃO:
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025/SES-AM**, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços assistenciais ambulatoriais em nefrologia - Doenças Renais Crônica (*DRC*), para execução de consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais previstas na Tabela SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SES-AM.

Manaus-AM,

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº. 1.340/2012, de 29 de junho de 2012.

Manaus-AM,

ANEXO VIII – CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025/SUSAM, vem declarar que possui capacidade de oferta mensal para a prestação de serviços ambulatoriais na linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) na especialidade de NEFROLOGIA, com o respectivo quantitativo máximo de procedimentos ofertados, em conformidade com o Edital.

Obs.: Planilha Modelo em Excel disponível para download no site da SES.

PROCEDIMENTOS DOENÇA RENAL CRÔNICA – PACIENTE ADULTO

Quantidade de Pacientes em Hemodiálise: _____

Quantidade de Pacientes e Dialise Peritoneal: _____

Quantidade Total de Pacientes: _____

Tabela de Oferta (Lote 1)

Lote	Código	Procedimento	QTD
Lote 01	0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada	0
Lote 01	0301010048	Consulta de Profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	0
Lote 01	0301100012	Administração de medicamentos na atenção especializada	0
Lote 01	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	0
Lote 01	0202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	0
Lote 01	0202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	0
Lote 01	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	0
Lote 01	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	0
Lote 01	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	0
Lote 01	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	0
Lote 01	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	0

Lote 01	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	0
Lote 01	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	0
Lote 01	0202010430	DOSAGEM DE FÓSFORO	0
Lote 01	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	0
Lote 01	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0
Lote 01	0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	0
Lote 01	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	0
Lote 01	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	0
Lote 01	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	0
Lote 01	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	0
Lote 01	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	0
Lote 01	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	0
Lote 01	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	0
Lote 01	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	0
Lote 01	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	0
Lote 01	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	0
Lote 01	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	0
Lote 01	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	0
Lote 01	0202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	0
Lote 01	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	0
Lote 01	0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	0
Lote 01	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	0
Lote 01	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	0
Lote 01	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	0
Lote 01	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	0
Lote 01	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	0
Lote 01	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL	0

		DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	
Lote 01	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	0
Lote 01	0202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	0
Lote 01	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	0
Lote 01	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	0
Lote 01	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	0
Lote 01	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	0
Lote 01	0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	0
Lote 01	0202080013	ANTIBIOGRAMA	0
Lote 01	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	0
Lote 01	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	0
Lote 01	0202080153	HEMOCULTURA	0
Lote 01	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	0
Lote 01	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	0
Lote 01	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	0
Lote 01	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	0
Lote 01	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	0
Lote 01	0305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	0
Lote 01	0305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	0
Lote 01	0305010115	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	0
Lote 01	0305010123	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	0
Lote 01	0305010018	DÍALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSAO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	0
Lote 01	0305010026	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	0
Lote 01	0305010166	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	0
Lote 01	0305010182	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	0

Lote 01	0702100030	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	0
Lote 01	0702100048	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MÁQUINA CICLADORA)	0
Lote 01	0702100072	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	0
Lote 01	0702100013	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	0
Lote 01	0702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	0
Lote 01	0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	0
Lote 01	0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	0

ANEXO IX – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ

Equipe Médica:				
Médico Responsável Técnico:	CRM	CNS	Especialidade: Nefrologia	
			SIM ()	NÃO ()
Responsável por um único serviço			SIM ()	NÃO ()
Outros Médicos: (se necessário, incluir mais linhas)				
NOME	CRM	CNS	Especialidade: Nefrologia	
			SIM ()	NÃO ()
			SIM ()	NÃO ()



			SIM ()	NÃO ()
			SIM ()	NÃO ()
Enfermagem				
Enfermeiro Responsável Técnico:	COREN	CNS	Especialidade: Nefrologia	
			SIM ()	NÃO ()
Responsável por um único serviço:			SIM ()	NÃO ()
Outros Enfermeiros; (se necessário, incluir mais linhas)				
NOME	COREN	CNS	Especialidade: Nefrologia	
			SIM ()	NÃO ()
			SIM ()	NÃO ()
			SIM ()	NÃO ()
			SIM ()	NÃO ()
Profissionais Enfermagem - 1º Turno (se necessário, incluir mais linhas)				
NOME	COREN	CNS	Assinalar com "X"	
			Técnico ()	Auxiliar ()
			Técnico ()	Auxiliar ()
			Técnico ()	Auxiliar ()
			Técnico ()	Auxiliar ()
Profissional Enfermagem exclusivo para o reuso neste turno: () Sim () Não				
NOME	COREN	CNS	Assinalar com "X"	
			Técnico ()	Auxiliar ()
			Técnico ()	Auxiliar ()
Profissionais Enfermagem - 2º Turno (se necessário, incluir mais linhas)				
NOME	COREN	CNS	Assinalar com "X"	
			Técnico ()	Auxiliar ()
			Técnico ()	Auxiliar ()



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

			Técnico ()	Auxiliar ()
			Técnico ()	Auxiliar ()
Profissional Enfermagem exclusivo para o reuso neste turno: () Sim () Não				
NOME	COREN	CNS	Assinalar com "X"	
			Técnico ()	Auxiliar ()
			Técnico ()	Auxiliar ()
Profissionais Enfermagem - 3º Turno (se necessário, incluir mais linhas)				
NOME	COREN	CNS	Assinalar com "X"	
			Técnico ()	Auxiliar ()
			Técnico ()	Auxiliar ()
			Técnico ()	Auxiliar ()
			Técnico ()	Auxiliar ()
Profissional Enfermagem exclusivo para o reuso neste turno: () Sim () Não				
NOME	COREN	CNS	Assinalar com "X"	
			Técnico ()	Auxiliar ()
			Técnico ()	Auxiliar ()
Outros Profissionais				
NOME	CATEGOTIA	Nº CONSELHO	CNS	
Funcionário exclusivo para limpeza () sim () não				
NOME				



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Funcionário exclusivo para tratamento da água: () sim () não

NOME

Manaus-AM,

ANEXO X - DECLARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Declaramos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações e os equipamentos técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2025/SES-AM, como sendo:

1. QUANTITATIVO DE MÁQUINAS E TURNOS DE DIÁLISE:

a) Sala de pacientes marcadores virais negativos: SIM () NÃO ()

ITEM	RESPOSTA
------	----------

<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus – AM
CEP: 69060-000

 Secretaria de
Saúde



Nº de Máquinas:	
Nº de Turnos:	
Sala de reuso de capilares exclusiva pacientes negativos:	☐ SIM ☐ NÃO
Tem máquina com reuso automatizada:	☐ SIM ☐ NÃO
Nº de pontos na bancada de reuso:	
Nº de Turnos:	

b) Sala de pacientes marcadores virais positivo: SIM ☐ NÃO ☐

ITEM	RESPOSTA
Nº de Máquinas:	
Nº de Turnos:	
Sala de reuso de capilares exclusiva pacientes negativos:	☐ SIM ☐ NÃO
Tem máquina com reuso automatizada:	☐ SIM ☐ NÃO
Nº de pontos na bancada de reuso:	
Nº de Turnos:	

2. SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE:

ITEM	RESPOSTA
Equipamento osmose reversa – especificar modelo e capacidade:	
Equipamento tratamento da água – especificar capacidade máxima de tratamento e do reservatório:	

3. INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

UNIDADE/AMBIENTE	QUANTIDADE
Área/sala de espera com nº assentos/recepção	
Sala de consulta	



Sanitário adaptado	
Outros sanitários	
Sala de arquivo / SAME	
Sala de procedimento individualizado	
Área/sala de processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde.	

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Em cumprimento ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025/SES-AM, declaramos, para os fins que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Cidade, ____ de _____ de ____.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente]

CPF nº _____

ANEXO XII - SUGESTÃO DE CARTAZ

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OUVIDORIA - 24H

Sua voz é o nosso compromisso

Por meio dos canais você pode realizar os seguintes tipos de manifestações:

Reclamação

Manifeste sua insatisfação com um serviço público.

Elogio

Expresse se você está satisfeito com um atendimento público.

Solicitação

Pecar um atendimento ou uma prestação de serviço.

Sugestão

Envie uma ideia ou proposta de melhoria dos serviços públicos.

Denúncia

Comunique um ato ilícito praticado contra a administração pública.

Acesse através desses QR Codes

Faça Bit



Ouvidor: SUS



WhatsApp
Ouvidoria SES



Fale com a Ouvidoria do SUS



Whatsapp
(92) 98418-5011



Atendimento Presencial
8h às 17h



E-mail
ouvidoria.sus@saude.am.gov.br



Endereço
Av. André Araújo, 701 - Aleixo
(Sede da SES)



Secretaria de
Saúde



<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde

**ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO nº 005/2025 – SES-AM e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas de pessoa jurídica especializada em serviços assistenciais ambulatoriais em nefrologia – doença renal crônica (DRC), em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.



ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu, _____,
CI/RG _____, CPF _____, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica _____, CNPJ nº _____, com a finalidade de _____, **declaro que:**

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): com o(a) Sr.(a). _____, Secretário de Estado da _____, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:
Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante Descendente: 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante Descendente: 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante

especializados em serviços assistenciais ambulatoriais em nefrologia em Terapia Renal Substitutiva, com execução de consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais previstas na Tabela SUS, visando ampliar o acesso e qualificar a assistência nefrológica em Terapia Renal Substitutiva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender a demanda das Unidades de Saúde da Rede da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, de acordo com conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes no **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados pela Contratada conforme de detalhamento dos Procedimentos, conforme anexo I deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

4.11.2. O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam

afetar os serviços a cargos de concessionários.

4.11.3. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

- 1.– Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
- 2.– Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;
- 3.– Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.– Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- 5.– Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 6.– Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
- 7.– Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.– Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.– Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 10.– Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
- 11.– Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
- 12.– Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

Parágrafo Primeiro – O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %**, por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1. DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de XX (XXXX) meses, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei nº

14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor de R\$
XX).

CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$
XX).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo CONTRATADO, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da CONTRATANTE.

10.2. A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:

I.– O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;

II.– As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

III.– A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.

IV.– O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

V.– Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

VI.– As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;

VII.– Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;

VIII.– As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

10.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

11.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Os preços serão praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pactuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).

11.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço

em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

15.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

15.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

16.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

16.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação parcial do objeto deste contrato será permitida, desde que previamente autorizada pela Administração Contratante, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização

por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

24.2. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPAZ os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

25.1. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), observado o que segue:

- a) A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.
- d) A CONTRATADA deve:
1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;
 2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
 3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
 4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
 5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
- f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.
- j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO DO CONTRATO - DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

Lotes:XXXXX						
GrupoXX-XXXXXXXXXXXXX						
SubgrupoXXX- XXXXXXXXXXXXX						
FormadeorganizaçãoXXXXXXXXXXXXX						
Código	Procedimento	VLA MB	VLIN T	Compleme ntação	QTD Mini ma/ Mês	VLT otal
XXXXXXX XXXX	XXXXXXXXXXXXX	XX XX	XX XX			
XXXXXXX XXXX	XXXXXXXXXXXXX	XX XX	XX XX			
XXXXXXX XXXX	XXXXXXXXXXXXX	XX XX	XXX XX			
Subtotal					0	-

ANEXO XVII - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO	
CNES:	Estabelecimento de Saúde:
Endereço:	Bairro:
E-mail:	Contato:
Técnicos:	

Tipos de atendimento		
☐ SUS	☐ Particular	☐ Convênios

Horário de Atendimento		
☐ Matutino	☐ Vespertino	☐ Noturno

Dias de Atendimento					
☐ Segunda	☐ Terça	☐ Quarta	☐ Quinta	☐ Sexta	☐ Sábado

1. QUANTIDADE DE MÁQUINAS E TURNO DE DIÁLISE:

a) Sala de pacientes marcadores virais negativos: SIM () NÃO ()

ITEM	RESPOSTA
Nº de Máquinas:	
Nº de Turnos:	
Sala de reuso de capilares exclusiva pacientes negativos:	☐ SIM ☐ NÃO
Tem máquina para reuso automatizada:	☐ SIM ☐ NÃO



Nº de pontos na bancada de reuso:	
Nº de Turnos:	

b) Sala de pacientes marcadores virais positivos: SIM () NÃO ()

ITEM	RESPOSTA
Nº de Máquinas:	
Nº de Turnos:	
Sala de reuso de capilares exclusiva pacientes negativos:	() SIM () NÃO
Tem máquina para reuso automatizada:	() SIM () NÃO
Nº de pontos na bancada de reuso:	
Nº de Turnos:	

2. Sistema de tratamento da água para diálise:

ITEM	RESPOSTA
Equipamento osmose reversa – especificar modelo e capacidade:	
Equipamento tratamento da água – especificar capacidade máxima de tratamento e do reservatório:	

3. Infraestrutura Operacional

UNIDADE/AMBIENTE	ENCONTRADO / QTD.	OBSERVAÇÕES
Área/sala de espera com nº assentos/recepção		
Sala de consulta		
Sanitário adaptado		
Outros sanitários		
Sala de arquivo / SAME		
Sala de procedimento individualizado		
Área/sala de processamento de equipamentos, acessórios e		



outros produtos para a saúde.		
Área/sala de repouso/observação e atendimento de emergência		
Área/sala para hemodiálise para lavagem de fístula		
Área/sala para hemodiálise de paciente com sorologia positiva para hepatite B com área para lavagem de fístula		
Área/sala de processamento de dialisador		
Área/sala de enfermagem		
Área externa com acessibilidade ao serviço		

4.Outros Equipamentos

ITEM	ENCONTRA RO / QTD.	OBSERVAÇÕ S
Equipamento De Ultrassonografia		
Eletrocardiógrafo		
Bomba de Infusão		
Desfibrilador		
Monitor de ECG		
Reanimador Pulmonar/Ambu		
Ponto de Oxigênio ou Cilindro com Carrinho		
Aspirador Portátil		
Esfigmomanômetro		
Estetoscópio		
Equipamentos de Monitoração e Desfibrilação Cardíaca		
Materiais e Medicamentos para Atendimento de Emergências		



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PROFISSIONAIS MÉDICOS				
DESCRIÇÃO	Carga Horária			OBSERVAÇÕES
	Semanal AMBULATORIAL	Semanal HOSPITALAR	Semanal OUTROS	

Conclusão:

Assinaturas:

<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde